

**EMENDA ADITIVA N° /CCJ ao PLC N° 141, DE 2009  
(Aditiva)**

Acrescente-se, no art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, o seguinte Art. 52 –A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 52-A. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º. Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º. A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

**Justificação**

O processo eleitoral é o mais importante aprofundamento das relações democráticas em uma sociedade. Nele insere-se a essência da vontade popular, na forma da livre escolha de seus representantes, seja para o Executivo, seja para o Legislativo.

É neste momento que o cidadão faz sua opção, preferencialmente a mais lídima possível, pela proposta de um partido ou de um candidato. Ao eleitor interessa o pleno conhecimento do que o seu futuro representante político propõe defender e do que pretende fazer por ele e sua classe ou segmento social.

Esse processo, cuja história associa legitimidade, deve ser o mais isento possível, ou seja: o candidato, a proposta e o eleitor. Os apelos a recursos que extrapolam o conteúdo programático de uma legenda ou indivíduo somente fazem incutir a confusão e a desinformação no processo eleitoral, cuja memória não nos deixa esquecer o quanto pode ser trágica a escolha viciada exclusivamente pela propaganda.

O legislador agiu bem, ao vedar, na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, a utilização de recursos extraordinários na confecção dos programas de televisão destinados à propaganda eleitoral. De forma que, ao contrário do que se apregoa, a ausência de tomadas externas, montagens ou trucagens não torna o programa enfadonho, mas sim honesto, coerente com a proposta de divulgação de informações de caráter político e de interesse público. Além disso, torna equânime e acessível a todos os candidatos as condições para a produção de seu material publicitário.

Dessa forma, por considerar ainda oportuno e meritório o teor daquela proposta, submeto-a aos meus pares, dos quais espero a devida análise e consideração.

Sala das Comissões, em

**Senador Pedro Simon**